



CONSERV CENTER SERVIÇOS
ADM E ASSESSORIA EIRELI

CLUBE CENTER

CONTRATO DE PARCERIA – HOSPEDAGEM

PARCEIRO OUTORGANTE: CONSERV CENTER SERVIÇOS ADM E ASSESSORIA EIRELI com sede à Rua Paulo Ferraz da Silva Porto, 1500 – 11B Hawai Vivenda – Bairro: Martin de Sá – Caraguatatuba São Paulo CEP 11661-570, inscrito no CNPJ/MF 24.030.507/0001-56, aqui representado legalmente por Walter Afonso Dias portador do CPF sob o nº.: 097.966.828-00 e RG sob o nº.: 25.700.936-X designado simplesmente **PARCEIRO OUTORGANTE**.

PARCEIRO OUTORGADO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NOS SERVIÇOS DOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE JACAREI (SINDSAAE), regularmente inscrito no CNPJ nº. 61872818/0001-99, com sede a Rua Salvador Preto, 95 – Centro – Jacareí/SP CEP 12.308-650 SP aqui representado por seu (a) presidente legal Sr. DÉCIO MOREIRA NETO, inscrito no RG nº. 7.424.166 e CPF nº 019.607.328-62 designado simplesmente **PARCEIRO OUTORGADO**.

Em atenção as suas atividades de atuação vigente, que prevê a CONSERV CENTER SERVIÇOS ADM E ASSESSORIA EIRELI a possibilidade de propiciar programas de prestação de serviços que vise beneficiar, proteger e assegurar melhores condições gerais de vida aos integrantes da categoria, resolvem de comum acordo as partes firmar o presente **CONTRATO DE PARCERIA**, que será regido pelas cláusulas e condições que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente CONTRATO DE PARCERIA tem por objeto a utilização, pelos associados e familiares do Parceiro Outorgado, das Colônias de Férias que o Parceiro Outorgante administra/terceiriza, citando: Unidades no Município de Caraguatatuba e Itanhaém/SP, além de outras Unidades de lazer que o Parceiro Outorgado possui parceria através da sua rede de Benefícios Clube Center.

1.1. A Colônia de Férias de Caraguatatuba (Unidade II) é composta de apartamentos que hospedam o mínimo de 02 (duas) e o máximo de 04 (quatro) pessoas, com banheiros privativos, camas de casal e solteiro e dispõe de frigobar, TV, roupeiro, ar-condicionado, roupas de cama (lençóis e cobertores) não incluindo toalhas de banho e rosto. Dispõe, também, de estacionamento interno para veículos automotores, sem qualquer custo adicional, no qual o Parceiro Outorgante não se responsabiliza por eventuais danos ou

www.clubecenter.com.br
diretoria@clubecenter.com.br
(11) 95311-1885

Walter

Walter



CLUBE CENTER

CONSERV CENTER SERVIÇOS
ADM E ASSESSORIA EIRELI

objetos de valores deixados no interior dos veículos. Sistema de meia pensão: Pernoite + café da manhã + jantar inclusos no valor da diária.

- 1.2. A Colônia de Férias de Caraguatatuba (Unidade III) é composta de apartamentos que hospedam o mínimo de 02 (duas) e o máximo de 05 (cinco) pessoas, com banheiros privativos, camas de casal e solteiro e dispõe de TV, roupeiro, ventilador de teto, roupas de cama (lençóis e cobertores) não incluindo toalhas de banho e rosto. Dispõe, também, de estacionamento interno para veículos automotores, sem qualquer custo adicional, no qual o Parceiro Outorgante não se responsabiliza por eventuais danos ou objetos de valores deixados no interior dos veículos. Sistema de meia pensão: Pernoite + café da manhã + jantar inclusos no valor da diária.
- 1.3. A Colônia de Férias de Itanhaém é composta de apartamentos que hospedam o mínimo de 02 (duas) e o máximo de 04 (quatro) pessoas, com banheiros privativos, camas de casal e beliche e dispõe de frigobar, TV, Roupeiro, Ventilador de teto, Sacadas, roupa de cama (lençóis e cobertores) não incluindo toalhas de banho e rosto. Dispõe, também de piscina e estacionamento interno para veículos automotores, sem qualquer custo adicional, no qual o Parceiro Outorgante não se responsabiliza por eventuais danos ou objetos de valores deixados no interior dos veículos. Sistema de pensão completa: completa: pernoite + café da manhã + almoço + jantar.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESERVAS

Os associados e familiares do Parceiro Outorgado poderão durante o período de vigência deste instrumento, realizar suas reservas desde que existam vagas disponíveis e sejam observadas todas as demais condições.

- 2.1. A permanência mínima de hospedagem será de 02 (dois) dias e a máxima de 07 (sete), podendo a última ser prorrogada caso haja disponibilidade;
- 2.2. Só será permitida a reserva que tiver o mínimo de 02 (duas) pessoas para a hospedagem, reservas com apenas 01 (uma) pessoa não será concretizada;
- 2.3. As reservas serão solicitadas pelos associados junto ao Parceiro Outorgado, que se responsabiliza pela efetivação das mesmas junto ao Parceiro Outorgante, através da Central de Reserva 24h mediante envio do comprovante de filiação;
- 2.4. Os pedidos de reserva deverão ser encaminhados ao Parceiro Outorgante com antecedência mínima de:

www.clubecenter.com.br
diretoria@clubecenter.com.br
(11) 95311-1885



CLUBE CENTER

CONSERV CENTER SERVIÇOS
ADM E ASSESSORIA EIRELI

a) 30 (trinta) dias para períodos de alta temporada e feriados prolongados;

b) 15 (quinze) dias para os demais períodos do ano.

2.5. O Parceiro Outorgante se reserva ao direito de não atender aos pedidos de reservas efetuados pelo Parceiro Outorgado, que não preencham o número mínimo e máximo de pessoas por apartamento e demais exigências;

2.6. Nos períodos em que não houver expediente na sede da Parceira Outorgante para recebimento dos pedidos de reserva, está deverá informar ao Parceiro Outorgado, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, para que o envio dos pedidos seja antecipado.

2.7. Os pedidos de cancelamento das reservas feitos por motivos justificados ou de força maior (morte, doença, acidente), devidamente comprovados, darão ao associado o direito de utilizar o valor pago, dentro do prazo de 06 (seis) meses, devendo solicitar uma nova reserva nos moldes previstos na Cláusula anterior, sem custos adicionais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA COLÔNIA DE FÉRIAS

O check-in de toda hospedagem para as unidades I e II deverá ser feito após as 11h00 e check-out até as 10h00 do dia subsequente, devendo este ser solicitado com 30 (trinta) minutos de antecedência, visto a necessidade de realizar vistoria nos apartamentos. Já o check-in para a unidade III deverá ser feito após as 17h00 e o check-out até as 16h00 do dia subsequente.

3.1. Os associados do Parceiro Outorgado, obrigam-se a comprovar no ato do check-in, sua condição e comprometem-se a obedecer fielmente às normas e regulamentos aplicáveis aos hóspedes da Colônia de Férias, em especial os abaixo determinados, sem prejuízos de outros aprovados pela Diretoria e afixados em locais apropriados nas dependências da Colônia:

- ✓ Café da Manhã - das 07:30 às 09:00 horas;
- ✓ Almoço - das 12:30 às 14:00 horas;
- ✓ Jantar - das 18:30 às 20:00 horas;
- ✓ Serviço de Bar - das 10:00 às 20:00 horas;
- ✓ Diárias - das 11:00 às 10:00 horas do dia subsequente para as unidades: I e II
- ✓ Diárias - das 17:00 às 16:00 horas do dia subsequente para a unidade: III
- ✓ Salão de jogos - Tênis de Mesa, Snooker, Pebollin - das 10:00 às 22:00 horas,
- ✓ Traje de Banho - Proibido o uso no interior do restaurante;
- ✓ Roupas de Cama - Serão fornecidas, porém, sem troca no período (mínimo de 02 dias), salvo em casos necessários (havendo bom senso), sendo fornecido sem custo adicional;

www.clubecenter.com.br
diretoria@clubecenter.com.br
(11) 95311-1885



CLUBE CENTER

CONSERV CENTER SERVICOS
ADM E ASSESSORIA EIRELI

- ✓ NÃO É FORNECIDO TOALHAS DE BANHO E ROSTO
- ✓ Valores - O CONTRATADO não se responsabilizará por valores deixados no apartamento ou nos automóveis;
- ✓ Silêncio Absoluto - Após as 23:00 horas;
- ✓ Saída no Check-out (Término) - Solicitar 30 (trinta) minutos antes checagem no apartamento;

3.2. A Colônia de Férias não dispõe de serviços de lavanderia para roupas dos hóspedes, devendo os mesmos serem advertidos dessa circunstância para que possam levar na bagagem a quantidade de roupas suficientes para os dias de hospedagem.

3.3. Em atendimento à Lei nº. 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) fica expressamente proibida a hospedagem de crianças – até 12 (doze) anos e adolescentes – de 12 (doze) a 18 anos (completos), desacompanhadas dos pais ou responsáveis legais;

3.4. Em caso de omissão ou alteração sobre a idade dos menores indicados no item 3.3, o associado responsável, responderá integralmente por eventual multa ou qualquer outra penalidade aplicada pela Autoridade competente ao Parceiro Outorgante.

CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES E PAGAMENTOS

O valor da diária a ser paga pelos associados e parentes do Parceiro Outorgado, será de:

Caraguatatuba unidades: II e III = R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais) e incluem hospedagem pernoite + dia + café da manhã + jantar pelo sistema "self-service".

Itanhaém unidade I = R\$ 100,00 (cem reais) e incluem hospedagem pernoite + dia + café da manhã + almoço + jantar pelo sistema "self-service".

4.1. Os valores das diárias são reduzidos em 50% (cinquenta por cento) para crianças de 05 (cinco) a 10 (dez) anos de idade, acompanhadas dos pais ou responsáveis;

4.2. As crianças menores de 04 (quatro) anos de idade são isentas de pagamento de diária;

4.3. Os preços para café e refeições avulsas ou extras são respectivamente: R\$ 10,90 (dez reais e noventa centavos) e R\$ 20,00 (vinte reais);

4.4. Os preços previstos nesta Cláusula referem-se aos vigentes no Ano de 2018 e nos casos de pacotes especiais – Natal, Réveillon, Carnaval e em outras datas definidas pela administração da Colônia os valores serão diferenciados e serão previamente informados ao Parceiro Outorgado;

- a) Os pacotes especiais referidos no item 4.4, serão informados ao Parceiro Outorgado com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedências à sua realização para que possa ser divulgado aos seus associados.

www.clubecenter.com.br
diretoria@clubecenter.com.br
(11) 95311-1885



CONSERV CENTER SERVICOS
ADM E ASSESSORIA EIRELI

CLUBE CENTER

4.5. O associado é o responsável exclusivo pelo pagamento integral do valor da reserva, sendo o representante do Parceiro Outorgado responsável pelo repasse ao Parceiro Outorgante.

- a) As reservas só serão efetivadas, após, o envio do comprovante de repasse pelo Parceiro Outorgado ao Parceiro Outorgante.
- b) O Parceiro Outorgante se reserva ao direito de utilizar-se de todos os meios legais para recebimento dos valores devidos pelos associados do Parceiro Outorgado, que se obriga a fornecer todos os meios para localização daqueles.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste CONTRATO DE PARCERIA:

I – PARCEIRO OUTORGADO

- a) Indicar um representante que será responsável pela intermediação das solicitações de reservas a serem feitas junto ao Parceiro Outorgante;
- b) Enviar os pedidos de reserva recebidos de seus associados, observando os prazos estabelecidos no item 2.3 e demais exigências;
- c) Informar aos seus associados sobre o funcionamento das Colônias de Férias;
- d) Encaminhar ao Parceiro Outorgante os pedidos de cancelamento de reservas, acompanhando do comprovante de justificativa, quando houver, para os fins de cumprimento do previsto no item 2.6;
- e) Receber e encaminhar ao Parceiro Outorgante o comprovante de pagamento das reservas confirmadas;
- f) Responsabilidade integral, pelos encargos de natureza trabalhista e previdenciária próprios ou de terceiros utilizados na execução dos serviços, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento;

II – PARCEIRO OUTORGANTE

- a) Confirmar as reservas solicitadas informando o valor integral a ser pago pelo associado;

www.clubecenter.com.br
diretoria@clubecenter.com.br
(11) 95311-1885



CONSERV CENTER SERVIÇOS
ADM E ASSESSORIA EIRELI

CLUBE CENTER

- b) Informar, com antecedência, as alterações na Tabela de Preços e os preços que serão praticados nos denominados pacotes especiais, bem como a realização de eventos nas Colônias de Férias;
- c) Informar ao Parceiro Outorgado sobre as regras de utilização das Colônias de Férias;
- d) Informar, com antecedência a suspensão de expediente;

III – MÚTUAS

- a) Por força deste contrato não se estabelece qualquer vínculo empregatício entre as partes;
- b) A qualquer momento as partes poderão de comum acordo, incluir ou excluir um ou mais serviços, devendo em qualquer hipótese ser observado o prazo de 15 (quinze) dias de antecedência para apresentação de Termo Aditivo, que será devidamente assinado para que surta seus regulares efeitos.

CLÁUSULA SEXTA – Da Vigência e da Rescisão

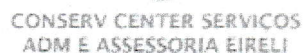
O presente CONTRATO DE PARCERIA vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses prorrogáveis automaticamente, contados da data da assinatura deste instrumento pelas partes e poderá ser rescindido por qualquer das partes mediante prévia notificação, através de correspondência devidamente protocolizada com 05 (cinco) dias de antecedência, sem a incidência de qualquer multa ou indenização.

6.1. Poderá, ainda, o presente CONTRATO ser rescindido, sem notificação prévia e sem a incidência de multa ou indenização, pelo **CONTRATANTE**, nas seguintes situações:

- a) Se houver descumprimento, ainda que parcial, das Cláusulas deste instrumento.
- b) Se, durante a vigência deste Contrato, a outra parte for dissolvida judicial ou extrajudicialmente, ou ainda, interditada pelos competentes Órgãos Públicos de Inspeção e Fiscalização.

6.2. Em caso de rescisão, as reservas já confirmadas ou encaminhadas ao Parceiro Outorgante, serão atendidas nos termos deste instrumento.

www.clubecenter.com.br
diretoria@clubecenter.com.br
(11) 95311-1885



CLÁUSULA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

São Paulo, de de 2019.

CONTRATADO:

Wadli

TESTEMUNHAS:

www.clubecenter.com.br
diretoria@clubecenter.com.br
 (11) 95311-1885